



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

PROJETO DE LEI Nº 6.613 DE 2009 (Supremo Tribunal Federal)

"Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências."

EMENDA Nº

Altere-se o art. 15 e seus incisos I, II e III da Lei nº 11.416/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo do servidor e pela gratificação de atividade judiciária -GAJ, da seguinte forma:

- I - 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Doutor;
- II - 16,5% (Dezesseis vírgula cinco), em se tratando de título de Mestre; e
- III - 10% (Dez por cento), em se tratando de certificado de Especialização.

JUSTIFICAÇÃO

Tomamos a liberdade de submeter à apreciação dos nobres pares a Emenda à Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, com a finalidade de promover uma readequação do Adicional de Qualificação com a atual conjuntura de política salarial dos Servidores Públicos Federais, de maneira a valorizar o estudo em toda a sua extensão, inclusive o estudo científico no sentido de aprofundar conhecimentos sobre as questões jurídicas e de outros ramos da ciência.

Sabemos que este século está a revelar um horizonte mais amplo e exigente, o que traduz em um importante referencial para o Poder Judiciário da União em colocar seu objeto de estudo - Ações Judiciais - , nos conjuntos das transformações sociais e, para isso o aprimoramento à educação dos servidores torna-se condição essencial no preparo para o exercício das atribuições e qualificação para o trabalho, resultando na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o saber, como princípios norteados do desenvolvimento da pessoa humana, isto é: a educação.

Como a própria nomenclatura dispõe, trata-se de adicional por qualificação além daquela exigida para ingresso na carreira. Portanto, em razão de tais qualificações, os servidores são lotados em Secretarias de Varas e em Gabinetes onde estão preparados para o desempenho das atividades que lhes são atribuídas, independente do cargo que é titular. É o caso dos Analistas Judiciários, área fim, a maioria com formação em Direito, como também dos Técnicos Judiciários, área fim, a maioria com formação em Direito, que na execução de seu mister desenvolvem conhecimentos técnicos e acadêmicos.

Nesse sentido, a reestruturação do Adicional de Qualificação representará um maior estímulo para aqueles servidores que já possuem qualificação, inclusive acima da exigida para o cargo, como também para os que não possuem curso superior resultando na elaboração de minutas de despachos e decisões mais consentâneas com os modernos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, visando o melhor aperfeiçoamento no auxílio aos magistrados na busca de uma boa e célere prestação jurisdicional.

É importante frisar, que no último Censo Demográfico Educacional - 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE revelou que o Brasil possui um grupo de Mestres e Doutores que somados atinge o número de 304.796 pessoas, sendo 173.716 homens e 131.080 mulheres. Cumpre informar que de acordo com o levantamento feito pelo IBGE, divulgado em 1º de julho de 2009, o Brasil tem 191,5 (cento e noventa e um milhões e quinhentos mil

habitantes), o que implica dizer que apenas 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) da população brasileira possui título de mestre e Doutor.

Esclarecem por oportuno, que o universo de Servidores com títulos de Mestre e Doutor no âmbito do Poder Judiciário da União não destoa da grande massa; é ínfimo, de aproximadamente 0,20% (zero vírgula vinte por cento), cujo impacto financeiro é extremamente irrigório, porquanto os reflexos são benéficos para a sociedade, pois pode contar com servidores altamente qualificados e motivados.

Sala da Comissão, em 23 de fevereiro de 2010.

DAGOBERTO
Líder do PDT